

CONTRATO Nº 014/2020

Fundamentação:

Pregão Presencial nº 011/2020
Processo Administrativo nº 016/2020.

Partes

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Centro, Sussuapara-PI, CNPJ no. 11.247.326/0001-34, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49.

CONTRATADA: **MEDCENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.208.252/0001-97, com sede na Av Nossa Senhora de Fátima, 629, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr José Almir de Sá Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 2.001.225.211 SSP/CE, inscrito no CPF nº 697.437.973-00, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI, na Rua Francisco Pereira, 458, Centro, Picos-PI, telefone 89 9 9922-0077, 3422-3300, email. medcenter_saude@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.1 O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM NA CIDADE DE PICOS-PI, PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI”**, a ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela mesma, partes integrantes desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, podendo, quando for o caso e se aceito pelas partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 O presente Contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 011/2020 e aos autos do Processo Administrativo nº 016/2020.

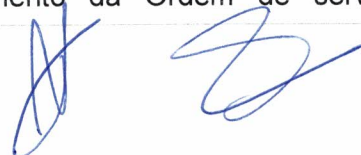
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

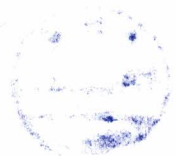
4.1 Pelo fornecimento dos produtos/materiais objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor das quantidades adquiridas, no(s) valor(es) unitário(s) acima descrito(s), até o valor total de **R\$ 156.003,26 (cento e cinquenta e seis mil e três reais e vinte e seis centavos)**;

4.2 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FMS, SUS, PAB E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços no local estabelecido pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço,





parceladamente e/ou de acordo com as necessidades, seguindo os procedimentos e rotinas aqui previstas e outras a serem ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Proceder ao pagamento dos produtos/materiais adquiridos à medida que os mesmos sejam solicitados;

6.2 O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias/produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias da entrega da NF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Fornecer produtos de boa qualidade e nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE ou seu representante;

7.2. Manter estoque dos materiais objetos do presente contrato para atendimento das solicitações do CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20(vinte) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em prejuízo;

7.4. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar/corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

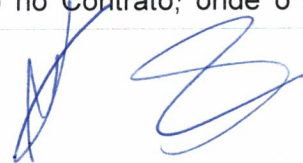
CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado no valor e quantidade dos produtos/materiais entregues até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos;

9.2 O preço contém todas as despesas, como impostos, tarifas, taxas, seguros, fretes e demais encargos, já deduzidos os abatimentos concedidos, devendo representar a retribuição integral pelo objeto desta licitação, sendo vedado inserir no preço qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros.

9.3 Durante o período de 12 meses não poderá haver reajuste de preços, ressalvada, entretanto, a possibilidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.4 Após o período de 12 meses, poderá haver reajuste de preço no Contrato; onde o mesmo



obedecerá ao IGPM.

9.5 Poderá ocorrer alteração de preço antes de decorrido os 12 meses, apenas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO (aplicação subsidiária art. 55 da Lei 8.666/93).

10.1. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

10.1.1 de inadimplemento;

10.1.2 impedimento, impossibilidade ou recusa da CONTRATADA para o fornecimento do serviço contratado;

10.1.3 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2 Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos valores referentes aos produtos/materiais entregue até a data do término da vigência contratual ou rescisão do presente Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

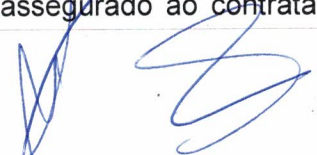
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato; além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO.

11.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

12.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do referido prazo, ficando sujeito ainda à multa de 10% calculados sobre o valor da última Nota Fiscal emitida e paga;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 a adoção de qualquer das medidas acima, cumulativamente ou não, não obsta que o contrato seja rescindido;

12.3 será rescindido, garantido e ampla defesa se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos de 77, 78 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.1. O Contrato só causará a geração de obrigação para a administração pública após o devido Empenho condicionado ao efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Sussuapara-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

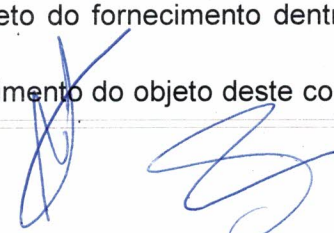
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

15.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

15.3. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

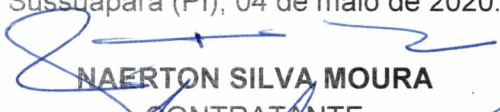
15.4. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato,



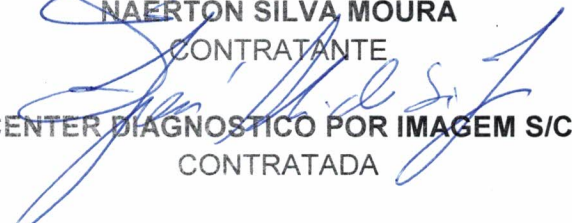
relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sussuapara (PI), 04 de maio de 2020.

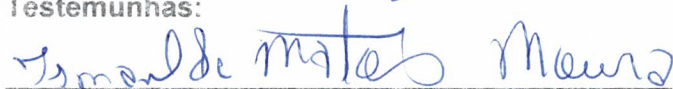

NAERTON SILVA MOURA

CONTRATANTE


MEDCENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C EPP

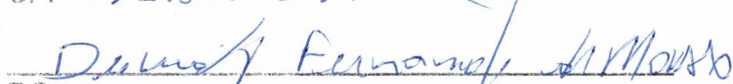
CONTRATADA

Testemunhas:



RG 7.282.469

CPF 032.848.233-42



RG 2.890.256

CPF 036.478.233-17